

APONTAMENTOS SOBRE A ADOÇÃO TARDIA: O QUE PODE SER FEITO PARA AMENIZAR OS SOFRIMENTOS DESSA REALIDADE?

Huli Cristina Garcia

Graduanda em Serviço Social,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Fernando Guimarães Oliveira da Silva

Pedagogo – UFMS; Mestre em Educação – UEMS; Doutorando em Educação – UEM;
Coordenador do CRAS na Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

Esse artigo busca demonstrar a realidade e as dificuldades que se encontram uma adoção tardia. Problematicamos, com isso, junto aos adotantes e aos adotados o processo de convivência e os reflexos que o rompimento de vínculos causa na formação social e pessoal de uma criança e/ou adolescente, entendendo as repercussões disso na adoção tardia delas. Desse modo, convém realizar um levantamento exploratório com o recurso da revisão bibliográfica o que se tem produzido na literatura na área do serviço social sobre o assunto da adoção tardia. Objetivamos entender os preconceitos e sofrimentos existentes na adoção tardia, bem como as intervenções profissionais que são feitas para amenizar as complexidades que farão parte da aceitação e compreensão dessas crianças e adolescentes. Para tal, também se faz relevante apontar alguns programas e projetos de conversão desse quadro de exclusão que se apresenta na adoção tardia, destacando as positivities e negatividades desses. Concluímos que, os programas alternativos de apadrinhamento têm convertido a realidade da adoção tardia e se apresenta importante fator na proposição de novos modos de oferecer oportunidades a estas crianças e adolescentes e a possibilidade da vinculação afetiva que mesmo não formalizada por meio de adoção, ainda ocorre entre padrinho/a e criança/adolescente.

PALAVRAS-CHAVE: adoção tardia; sofrimentos; programas de apadrinhamento.

1 INTRODUÇÃO

Os primeiros indícios de distanciamento dos/das filhos/as em relação aos pais/mães são datados a partir do século XII. Os registros apontam que, a partir dos sete anos, elas eram encaminhadas a mestres-tutores, responsáveis pela sua educação. Prática essa que se tornou cada vez mais comum com o avanço das décadas, o hábito de entregar crianças a famílias estranhas é difundido, segundo Ariès (1978, p. 226):

[...] as vezes, é especificado que o mestre deveria ‘ensinar’ a criança e ‘mostrar-lhe os detalhes de sua mercadoria’, ou que deveria ‘fazê-la frequentar a escola’. São casos particulares. De um modo mais geral, a principal obrigação da criança assim confiada era de ‘servi-lo bem e devidamente’. Quando examinamos esses contratos sem nos despojarmos

de nossos hábitos de pensamento contemporâneo, hesitamos em decidir se a criança era colocada em casa alheia como aprendiz (no sentido moderno da palavra), como pensionista, ou como criado.

O tratamento dispensado às crianças e adolescentes tem se transformado desde que se tornaram amparados/as pela Lei. Dentre as várias situações que causam desproteção e vulnerabilidades, o poder público municipal e também das demais esferas tem que ofertar serviços com o enfoque no acompanhamento de profissionais que visam garantir-lhes o direito de viver com dignidade assim como qualquer adulto.

Amparamo-nos na Constituição Federal, onde por ele buscamos garantir a efetividade destes direitos, assim exposto:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Visando esclarecer a situações daqueles/as adolescentes que são esquecidos/as nos acolhimentos institucionais e suas múltiplas reações às diversas situações as quais são colocados mediante a falha no cumprimento desta Lei, onde deixa de serem garantidos seus direitos, devido a sua trajetória marcante e muitas vezes conflitante. Problematicamos, com isso, junto aos adotantes e aos adotados o processo de convivência e os reflexos que o rompimento de vínculos causa na formação social e pessoal de uma criança e/ou adolescente, entendendo as repercussões disso na adoção tardia delas.

Ressaltamos a importância dos profissionais que permeiam essa trajetória, pois este tem a obrigação de garantir a efetivação desses dentro da vida comunitária e inserção em nova família. Profissionais que ajudam na compreensão dos reflexos que a rejeição pode causar no infante, sejam pela família substitutiva ou pelos padrinhos.

2 OBJETIVOS

Conhecer a dinâmica sofrível de crianças e adolescentes que ficam por muito tempo nas instituições de acolhimento, explorando recursos analíticos legais e de estudos já produzidos na área para apontar possíveis situações que pairam no universo

das inquietações da relação entre adotante e adotado.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Desse modo, convém realizar um levantamento exploratório com o recurso da revisão bibliográfica o que se tem produzido na literatura na área do serviço social sobre o assunto da adoção tardia. Objetivamos entender os preconceitos e sofrimentos existentes na adoção tardia, bem como as intervenções profissionais que são feitas para amenizar as complexidades que farão parte da aceitação e compreensão dessas crianças e adolescentes.

4 DISCUSSÕES SOBRE ADOÇÃO ENQUANTO DIREITO SOCIAL

As atribuições de cuidados, contemporaneamente delegados à família, é a forma de garantia de direitos onde podemos denotar o enriquecimento das famílias e o crescimento saudável das crianças e adolescentes, tendo em vista que algumas famílias não possuem condições de garantir esses direitos, expondo a criança ou adolescente a situações de vulnerabilidades e risco.

É necessária a intervenção de equipes técnicas para a reintegração da família, evitar o rompimento dos vínculos deve ser prioridade.

Segundo ECA, prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência à medida que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta (BRASIL, 2009 Art. 100, X).

Mediante a não superação vulnerabilidade que coloca em risco a capacidade de proteção do ou da responsável familiar, se torna necessário a proteção da criança ou adolescente, ficando estes em situação de acolhimento institucional, onde futuramente será encaminhada a família substitutiva, caso não haja reintegração junto à família de origem.

Relacionado a isso, a drama da criança abandonada teve início, na maior porcentagem devido a concomitante dificuldade financeira, já que o sistema colonial implantado determinou uma linha de pobreza. Segundo Marcílio (1998, p. 257)

Em sua quase totalidade, as crianças que eram abandonadas provinham dessa faixa de miseráveis, de excluídos. A pobreza foi a causa primeira – e de longe a maior – do abandono de crianças em todas as épocas. Em sua quase totalidade, as crianças que eram abandonadas provinham dessa

faixa de miseráveis, de excluídos. A pobreza foi a causa primeira – e de longe a maior – do abandono de crianças em todas as épocas.

Torna-se evidente a necessidade de mudança de paradigma em relação à cultura de adoção, uma vez que pesava sobre a pobreza os problemas de dificuldades da capacidade de proteção dos ou das responsáveis familiares. Isso significa que, devido à primazia do Estado no atendimento a algumas questões sociais, observa-se relevante, iniciar um trabalho de fortalecimento da condição de proteção dos pais ou das mães. Devido à atuação do Estado, os abandonos da capacidade de proteção não significam que irá condicionar a criança ou a/o adolescente a uma situação de risco, mortalidade de crianças e adolescentes ou até mesmo, aumentando o índice de criminalidade.

Diante da mudança de olhar para com as situações de riscos e as consequências que os rompimentos de vínculos são causados, nota-se a necessidade do convívio com a família. Os/as técnicos/as buscam basear-se no princípio do art.19 “toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substitutiva (...)” (BRASIL, 1998, p. 12-13).

É necessária uma preparação ao adotante conscientizando-se a nova rotina de vida familiar, conscientizar a socialização da criança em seu novo ambiente, orientação e estratégias na forma de criar e educar mediante aos conflitos e reflexos do contexto social.

De modo que o/a adotante não é profissional são pessoas comuns que está sujeita a lidar com várias situações, como problemas de saúde, emocionais, comportamentais ou até mesmo vítimas de abusos sexuais. Portanto, implica em estabelecer maior orientação e um acompanhamento ao adotante para que haja paciência, dedicação e grande empenho.

É importante ressaltar que o/a filho/a seja ele/ela adotado/a ou biológico não existe prazo de validade. Sendo assim, precisamos levar aos casais ou adotantes, a reflexão sobre o processo, pois a entrega do infante novamente ao abrigo pode causar danos emocionais irreparáveis.

Os estudos indicam que crianças com idade superior a dois anos tendem a ter maiores dificuldades a ser adotado, o que acaba gerando uma superlotação em casas de acolhimento institucional. Geralmente, são crianças e adolescentes que

vão constituindo enquanto sujeitos nos ambientes institucionais, o que pode gerar atitudes de revolta, incompreensões, mais potenciais de risco e daquele espaço, aguarda-se apenas o fim do acolhimento para uma vida emancipada e autônoma.

Segundo Souza (2012, p.29)

A desistência acontece por falta do preparo dos adotantes. Faltou adequada convivência anterior com o futuro adotado, buscando conhecê-lo e ter a devida atenção nas suas manifestações, bem como o acompanhamento da pós-adoção, busca de ajuda e entendimento para vencer o desafio de conquistar o filho.

É importante ressaltar aos adotantes que existe certa demora na espera pelo filho ideal, sendo assim algumas pessoas acabam alterando o perfil aceitando uma criança mais velha, este terá que consciência que está substituindo o “ideal” pelo “real” uma criança que terá dificuldades, dificuldades advindas do ambiente familiar anterior e também a questão do caráter individual que nós enquanto pessoa está sujeita a ter.

Consideram tardias as adoções de crianças com idade superior a dois anos, porém este está longe de ser o único motivo que define esta adoção. Crianças consideradas “idosas” para adoção, segundo Camargo (2005, p. 77) citado por Vargas (1998, p. 35):

Ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram ‘esquecidas’ pelo Estado desde muito pequenas em ‘orfanatos’ que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos [...].

Outro motivo que influencia fortemente na adoção são os aspectos de cultura, raça, cor, portadoras de alguma deficiência ou possuidoras de um histórico de problemas médico-biológicos de acordo com exposto no PIA (Plano Individual de Atendimento) da criança e/ou adolescente.

Segundo Camargo, (2005; p. 77-78):

O número de crianças pardas, mas especificamente o número das crianças negras, em instituições asilares (orfanatos, casas transitórias, etc.) é muito maior do que o de crianças brancas, logo, têm menos chances de serem adotadas e usufruírem do constitucional direito à família.

Por estes motivos acabam permanecendo por tempo maior em instituições

de acolhimento, e quando são adotadas tornam-se parte do quadro de adoções tardias. A cultura brasileira em relação à adoção tardia, ou adoção de crianças “idosas”, se potencializam nas crenças e expectativas negativas. Esclarece Camargo que a criança recém-nascida é mais procurada, devido ou encontro de possibilidades e expectativas que se materializam, sendo estas (segundo os adotantes):

- a possibilidade de uma adaptação tranquila da criança em relação aos pais e dos pais em relação à criança e, conseqüentemente, uma saudável relação entre os pais e filho adotivo, imitando assim a “possível” ou “almejada” relação destes numa situação onde se faz presente o vínculo biológico-sanguíneo;
 - a oportunidade de construção de um vínculo afetivo mais profundo entre mãe-pai-filho, a tal ponto de apagar as marcas da rejeição e abandono promovidos pela mãe e pai biológicos;
 - tempo hábil para a construção do aqui denominado pacto sócio familiar, caso seja opção da família adotiva manter segredo quanto as origens da criança adotada;
 - o acompanhamento integral de seu desenvolvimento físico e psicossocial que se manifestam desde as mais primitivas expressões faciais como o sorriso e movimento dos olhos acompanhando objetos e demonstrando o reconhecimento das figuras parentais até as primeiras falas e primeiros passos;
 - a realização do desejo materno e paterno de poder trocar as fraldas de um bebê a quem chamará de filho, seguido dos desejos complementares à consolidação da figura materna e paterna, tais como, dar-lhe colo, amamentar, ninar, dar banho, trocar-lhe as roupas, etc.;
 - protagonizar o papel de pai e mãe no processo de educação do filho, incluindo a possibilidade de acompanhar o desenvolvimento escolar que se desdobra em situações menores em proporção ao todo do processo, mas que são extremamente significativas aos pais, como por exemplo, ver seus primeiros rabiscos no papel se transformarem em garatujas e depois em figuras humanas cada vez mais complexas e representativas, acompanhar os primeiros passos do filho em direção à alfabetização, fazer-se presente nas reuniões da escola e nas comemorações cívicas e culturais, participar com o filho de eventos esportivos, etc.;
 - construir uma história familiar e registrá-la, desde os primeiros dias de vida do filho, por meio de fotografias que comporão o álbum de família;
- (CAMARGO, 2005, p.79-80).

O acompanhamento técnico é extremamente necessário na adoção tardia, pois os técnicos precisam orientar os pais, e acompanhar essa adaptação geralmente sugerida por um período de 06 meses, pelo juiz responsável pelo caso. Durante esse período os adotantes podem devolver à criança, por não compreender suas dificuldades e exigências, a necessidade de conhecer o terreno onde está pisando, se será sua ou se está apenas de passagem.

Com o objetivo de providenciar melhores formas de prevenir a adoção tardia, temos o Projeto de apadrinhamento que são modalidades de serviços de apadrinhamento voltados para crianças e adolescentes que já estão muito tempo

nas casas de acolhimento institucional.

Este projeto foi criado com intuito de envolver a sociedade civil na vida das crianças em situação de acolhimento institucional. Essas pessoas não podem ter interesse na guarda, ou adoção, apenas “apadrinhar” a criança e/ou adolescente. Mas, isso não significa que poderão ocorrer processos de adoção por via de apadrinhamento.

Como o Programa varia de Comarca para Comarca, cada uma se organiza de acordo com sua realidade local. No entanto, sabemos que qualquer pessoa maior de 18 anos poderá apadrinhar uma criança a partir de qualquer idade, independente de sua classe social, raça, ou qualquer diferença, desde que não venha colocar esta criança/adolescente em risco novamente.

Empresas, escolas, clubes, etc... também podem apadrinhar, existem três tipos de padrinhos:

AFETIVO: É aquele que visita regularmente à criança ou adolescente, buscando o para passar fins de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de uma convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes.

PROVEDOR: É aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e/ou ao adolescente, seja com a doação de material que supra a necessidade deste, ou seja, com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva e até mesmo contribuição mensal em dinheiro.

PRESTADOR DE SERVIÇO: Consiste no profissional liberal que se cadastra para atender às crianças e/ou aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho. Não somente pessoas físicas poderão participar, mas também empresas mediante ações de responsabilidade social junto às instituições, tais como médicos, enfermeiros, dentistas, professor de dança, professor de artes, professor de música, professor de educação física etc. (VIDAL et al. S.d. p. 7)

Este projeto volta-se aos adolescentes que tem poucas chances de ser colocado em família substituta, devido a história e a idade, dando a eles a oportunidade de viver em comunidade, e de conviver com uma família mesmo sendo padrinhos afetivos apenas.

É importante ressaltar que é necessário o rompimento do vínculo com a família biológica para ser apadrinhado, ou se encontrar em situação de difícil inserção em família substituta. Além dessa proposta desse projeto padrinho, há que se ressaltar que também, existe a família acolhedora como forma de evitar o excesso de crianças e adolescentes em situação de adoção tardia nas unidades de acolhimento.

A família acolhedora é serviço uma modalidade de serviço socioassistencial da proteção social especial de alta complexidade criado para oferecer a proposta de um modelo familiar que substitua a referência anterior, caso destituído o poder familiar. Por família acolhedora entende

o grupo familiar selecionado, preparado e acompanhado por uma equipe técnica especializada, que se dispõe a acolher, de forma temporária, crianças e adolescentes sob sua guarda. Esse tipo de acolhimento possui como pressuposto um mandato formal – uma guarda fixada judicialmente a ser requerida pelo serviço ao Juízo, em favor da família acolhedora. A manutenção da guarda estará vinculada à permanência da família acolhedora no serviço⁷. Recomenda-se que cada família acolha uma pessoa por vez, número que poderá ser flexibilizado no caso de grupo de irmãos (BRASIL, 2009, p. 54).

Este serviço foi criado por um nível de complexidade da política pública de assistência social voltado para vínculos familiares que foram rompidos, completamente. Criado para minimizar os números de crianças abrigados, por meio de famílias dispostas a serem auxílio para crianças com diversas histórias e traumas, crianças e adolescentes que não sabe mais quem são e a quem pertencem. A família cadastrada receberá um auxílio de um salário mínimo, para auxiliar nas despesas do menor.

É importante ressaltar que está família também será acompanhada pela equipe técnica a fim de amenizar os danos que um futuro rompimento de vínculo poderia causar, a intenção da família acolhedora é fazer a criança se sentir em lar, com seus padrinhos e irmãos, a fim de subsidiar o crescimento e desenvolvimento sadio da criança/adolescente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É muito importante o acompanhamento da equipe técnica nas adoções tardias, o desencadeamento de conflitos ao receber um/a adolescente pode ser muito, é necessário um olhar especial a estes casos, e um cuidado maior também.

Os reflexos que desenrolam no decorrer da convivência, em muitos casos, impulsionam uma devolução. Situação essa que causara um trauma e um receio em ambas as partes tanto adotando/a quanto adotado/a. O acompanhamento psicológico se torna importante nestes casos, para melhor compreender os indícios que o/a adolescente deixa propenso as suas atitudes.

É necessário quebrar certos paradigmas da sociedade em relação à adoção tardia, trazer mais clareza e investir nos projetos como Projeto Padrinho ou Família Acolhedora, onde esses adolescentes têm a oportunidade de serem criados e educados por uma família ou simplesmente de ter alguém para chamar de família e ter referências boas para um convívio saudável e fortalecimento da autonomia e do desenvolvimento delas/es.

De acordo com Clarice Lispector *“Não sabia que somando as incompreensões é que se ama verdadeiramente”*, precisamos incentivar a soma das incompreensões dentro das famílias adotivas, e nos adotantes que estão em processo de habilitação ou já está habilitado à adoção, para que as incompreensões não venham acarretar a ódio, diante das inúmeras rejeições.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: MDS, 1990.

BRASIL. Resolução n. 9 – Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais. Brasília: MDS, 2009.

CAMARGO, M. L. Adoção Tardia: Representações sociais de famílias adotivas e postulantes à adoção. (mitos, medos e expectativas). Assis, 2005.

LIMA, P G. Famílias e adoção: trajetórias, rupturas e permanências. Franca, 2012.

SOUZA, H. P. Adoção Tardia: Devolução ou desistência de um filho? A necessária preparação para adoção. Curitiba. Juruá, 2012.

VIDAL, M. et al. Projeto Padrinhos. Biênio. S.d. 21p.